

DECISÃO ARSP/DE Nº 004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Preço do Gás Canalizado decorrente das condições do novo contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando que compete a ARSP a aprovação de contrato de aquisição de gás, conforme cláusula 8.7.2 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4);

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4);

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 09 de dezembro de 2021, encaminhou a Carta ES GÁS/DPRES Nº 187/2021, com pedido de aprovação de minuta de contrato de suprimento e a carta ES GÁS/DPRES Nº 188/2021 com pleito de homologação do Preço do Gás (constituído da Parcela de Transporte (PT) e a

Parcela de Molécula (PM_i) que em consequência das condições do novo contrato de suprimento, a ser firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, representa uma variação de 32,98% em relação ao preço do gás vigente, cujo novo valor passa vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, ratificadas pela carta ES GÁS/DPRES N° 192/2021;

Considerando o Parecer Técnico Conjunto ARSP/DC/ASTET/GGN N° 001/2021 que analisou o pleito de aprovação do contrato de suprimento demonstrando as consequentes alterações no preço do gás e seu impacto na tarifa média na ordem de 28,99%, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando a aprovação do contrato de suprimento a ser celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás na reunião da Diretoria Colegiada da ARSP realizada no dia 20 de dezembro de 2021, que apresenta nova fórmula de cálculo para o preço do gás;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 28,99% (vinte e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 4º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2022.

Vitória, 21 de dezembro de 2021.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

ANEXO I
TABELA DE TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/01/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	38,92
2	8,01	16,00	7,83
3	16,01	55,00	3,81
4	Acima de 55,00	-	-
			3,9728

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	69,71
2	15,01	60,00	10,32
3	60,01	200,00	12,21
4	200,01	500,00	24,73
	Acima de 500,00	-	40,42
			4,6316

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		4.578,88	2,9174

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,71
2	200,01	1.000,00	10,11
3	1.000,01	5.000,00	213,95
4	5.000,01	15.000,00	527,81
5	Acima de 15.000,00	-	3.585,36
			3,9887

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	84,80
2	1.000,01	5.000,00	863,00
3	5.000,01	50.000,00	4.330,31
4	50.000,01	300.000,00	6.849,94
5	300.000,01	500.000,00	17.050,48
6	500.000,01	1.000.000,00	33.964,21
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.877,93
8	Acima de 10.000.000,00	-	511.210,25
			2,9662

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	644,59
2	15.000,01	45.000,00	1.026,45
3	45.000,01	300.000,00	3.137,18
4	300.000,01	900.000,00	9.257,51
5	900.000,01	3.000.000,00	32.797,23
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.277,76
			2,8487

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.490,56
2	300.000,01	900.000,00	25.934,36
3	900.000,01	3.000.000,00	65.010,29
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.073,12
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.549,76
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.009.737,75
			2,8105